

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 010-2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: O(a) Sr(a). ELIAS FERREIRA DE SOUZA inscrita no CPF sob o nº. 205.393.178-70

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor do contrato INHAPI nº. 010/2023- LOCAÇÃO DE IMÓVEL alteração do Contrato

1.2. O valor mensal da locação do imóvel que era de R\$ 600,00 (seiscentos reais) passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 010-2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. ROLDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES pela Contratante, e o(a) Sr. ELIAS FERREIRA DE SOUZA

Celebrado em: 20 de abril de 2023

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:3CBA2C53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 011-2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do procedimento administrativo nº. 2023/05/04.001, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº. 32.482.767/0001-90, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objeto é a contratação de shows artístico musical para comemoração da 16ª edição da MISSA DO VAQUEIRO NO POVOADO PROMISSÃO. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 10 de maio de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:069314C9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS**

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de nº 05030001/2023, cujo objeto trata-se da aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setorcompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 16 de maio de 2023, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 10 de maio de 2023.

FRANSOAL MONTEIRO DO CARMO

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Franssoal Monteiro do Carmo

Código Identificador:9DFABA9D

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO ADJUDICATÓRIO - HOMOLOGAÇÃO**

ATO ADJUDICATÓRIO - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11290022/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Tem a presente Chamada Pública o objetivo de seleção de propostas de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93; nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e considerando a realização da Chamada Pública nº 001/2023, por meio de Dispensa de Licitação, realizada em 26/04/2023, e Sugestão de Adjudicação da Comissão Julgadora da Chamada Pública, nomeada através da Portaria nº 015 de janeiro de 2021, HOMOLOGO os atos praticados pela referida comissão, ao tempo que DECLARO ADJUDICADA aos seguintes entes e associações: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO PAU FERRO, CNPJ 01.240.887/0001-58, valor R\$ 495.601,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e um reais e cinquenta centavos); COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 04.811.676/0001-16, valor R\$ 63.317,5 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 10 de maio de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Angélica do Carmo Santos

Código Identificador:3AF41DEE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO LICITATORIO - ADESÃO Nº 01/2023

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: RICARDO GOMES DA SILVA ME. CNPJ de nº05.080.790/0001-86. Valor do contrato R\$ 479.077,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e setenta e sete reais) Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, s/n Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:F87E8CD8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

CONTRATO 001 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023

TERMO DE CONTRATO 001 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO PAU FERRO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrito no CNPJ 12.250.999/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO** inscrito no CPF nº 678.201.314-20.

CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO PAU FERRO, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.240.887/0001-58, estabelecido(a) no Sítio Pau Ferro, S/N, Jacaré dos Homens/AL, grupo formal representado(a), Sr.(a) **Cleomárcia Aciole de Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº 084.039.144-74, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situada a Rua José Alves Feitosa, nº 150, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Silvana Aparecida Belfort Sparapan de Melo, portador (a) do CPF nº 768.829.349-91.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho 2013 e Resolução nº 4, do FNDE de 2 de abril de 2015, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) A dispensa de licitação, conforme art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nos termos ainda do art. 20, § 1º da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015.
- b) O Edital da Chamada Pública nº **001/2023**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **11290022/2022**;
- d) As disposições da Lei nº 11.947/2009 e legislação complementar, vigentes e pertinentes à matéria, bem como
- e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

cmbs

A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos matriculados nas escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, verba FNDE/PNAE, Exercício 2023, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA V - DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deste Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA VI - DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 495.601,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e um reais e cinquenta centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CMAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com aquisição dos produtos de que trata o objeto deste edital correrá à conta do crédito orçamentário, constante do **Programa de Trabalho**:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 0550 - Secretaria Municipal de Educação;

12.306.0002.2008 - Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE;

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o caput desta cláusula caso concorra de alguma forma para o atraso de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no edital da chamada pública nº 001/2023.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA XI - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XII - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XIV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;



A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

- b) Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato.
- d) Impedimento do contratado (a) de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido ao Município de Jacaré dos Homens/AL, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no caput desta cláusula, o grupo(s) formal(is) ou informal (is) ficarão isento(s) das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas o grupo(s) formal(is) ou informal (is) juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual serão assegurados ao contratado(a) o **contraditório** e a **ampla defesa**.

CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jacaré dos Homens/AL.

CLÁUSULA XVII - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

cmns

A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

CLÁUSULA XIX - DA VIGÊNCIA

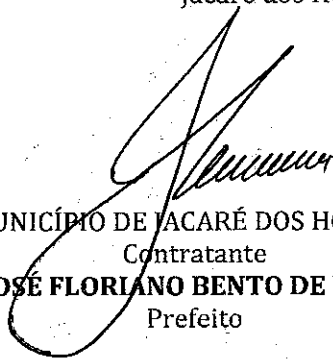
O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

CLÁUSULA XX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens - AL, em 11 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

CLEOMARCIA RIVLE DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO PAU FERRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Agoston Carvalho de Lencina Silva
Bruna Rafaela dos Santos Silva



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
 Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO:ABACAXI, ESPÉCIE:COMUM	Kg	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
2	FRUTA IN NATURA, TIPO:BANANA, ESPÉCIE:PRATA	Dz	7.000	R\$ 7,06	R\$ 49.420,00
3	FRUTA IN NATURA, TIPO:GOIABA, ESPÉCIE:COMUM	Kg	4.000	R\$ 5,93	R\$ 23.720,00
4	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:SUCO	Kg	3.000	R\$ 6,16	R\$ 18.480,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO, ESPÉCIE:COMUM	Kg	2.000	R\$ 5,71	R\$ 11.420,00
6	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAÇA, ESPÉCIE:COMUM	Kg	2.000	R\$ 12,96	R\$ 25.920,00
7	FRUTA IN NATURA, TIPO:MANGA, ESPÉCIE:COMUM, APLICAÇÃO:ALIMENTAR	Kg	3.000	R\$ 6,26	R\$ 18.780,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO:MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	Kg	3.000	R\$ 11,33	R\$ 33.990,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:REDONDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLASSIFICAÇÃO: A	Kg	12.000	R\$ 3,57	R\$ 42.840,00
10	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE:PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO:CULINÁRIA EM GERAL	Kg	1.600	R\$ 7,55	R\$ 12.080,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABOBORA, MORANGA, JAPONESA; TAMANHO: MÉDIA/GRANDE	Kg	500	R\$ 5,16	R\$ 2.580,00

A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

12	LEGUME IN NATURA, TIPO: ALFACE, TIPO: LISA OU CRESPA;	Kg	300	R\$ 14,51	R\$ 4.353,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA USO: CULINÁRIO, TIPO:BRANCA	Kg	1500	R\$ 7,46	R\$ 11.190,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO: MACAXEIRA ESPÉCIE:PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAR	Kg	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE ,ROXA OU BRANCA APLICAÇÃO:ALIMENTAR	Kg	2.000	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	Kg	700	R\$ 8,38	R\$ 5.866,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM	Kg	500	R\$ 7,76	R\$ 3.880,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO:CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	Kg	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO:COENTRO, ESPÉCIE:COMUM	Kg	650	R\$ 15,87	R\$ 10.315,50
20	LEGUME IN NATURA, TIPO:CHUCHU, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, TAMANHO:GRANDE	Kg	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE:VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS/CONSISTÊNCIA FIRME., TAMANHO:MÉDIO A GRANDE	Kg	500	R\$ 6,98	R\$ 3.490,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO: INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO	Kg	2000	R\$ 14,76	R\$ 29.520,00

CMBS



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
 Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

	UNIFORME.				
23	FRUTA IN NATURA TIPO: TANGERINA - ESPÉCIE: CRAVO, DOCE, DE BOA QUALIDADE PRIMEIRA.	Kg	700	R\$ 10,83	R\$ 7.581,00
24	BOLO FORMIGUEIRO ALIMENTÍCIO, SABOR:VARIADO, TIPO:SEM RECHEIO, PESO:250 A 400 G, PRAZO VALIDADE:MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO	Kg	1000	R\$ 22,96	R\$ 22.960,00
25	BOLO CASEIRO ALIMENTÍCIO, SABOR:VARIADO, TIPO:SEM RECHEIO, PESO:250 A 400 G, PRAZO VALIDADE:MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO	Kg	3.000	R\$ 21,83	R\$ 65.490,00
29	FEIJÃO VERDE, TIPO:FEIJÃO DE CORDA, TIPO CLASSE:FRADINHO OU VERDE, PRAZO VALIDADE:180 (EMPACOTADO) DIAS	Kg	1500	R\$ 14,95	R\$ 22.425,00
32	OVO, ORIGEM:GALINHA, GRUPO:VERMELHO, CLASSE:A, TIPO:GRANDE	Bandeja com 30 unid.	950	R\$ 27,16	R\$ 25.802,00
Valor Total				R\$ 495.601,50	

CMA5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

CONTRATO 002 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023

TERMO DE CONTRATO 002 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrito no CNPJ 12.250.999/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO** inscrito no CPF nº 678.201.314-20.

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 04.811.676/0001-16, estabelecido(a) no(a) AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, nº 1295, Maceió/AL, grupo formal representado(a), Sr. **Junid Lhaison Menezes Silva**, inscrito(a) no CPF sob o n. 085.630.344-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situada a Rua José Alves Feitosa, nº 150, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Silvana Aparecida Belfort Sparapan de Melo, portador (a) do CPF nº 768.829.349-91.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho 2013 e Resolução nº 4, do FNDE de 2 de abril de 2015, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- A dispensa de licitação, conforme art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nos termos ainda do art. 20, § 1º da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015.
- O Edital da Chamada Pública nº **001/2023**;
- Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **11290022/2022**;
- As disposições da Lei nº 11.947/2009 e legislação complementar, vigentes e pertinentes à matéria, bem como.
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JUNID LHAISON MENEZES SILVA

Data: 11/05/2023 15:32:00-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos matriculados nas escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, verba FNDE/PNAE, Exercício 2023, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA V - DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deste Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA VI - DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 85.997,50 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
 Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com aquisição dos produtos de que trata o objeto deste edital correrá à conta do crédito orçamentário, constante do Programa de Trabalho:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 0550 - Secretaria Municipal de Educação;
 12.306.0002.2008 - Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE;

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga;
 I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

gov.br

Documento assinado digitalmente
 JUNIO CHAISSON MENEZES SILVA
 Data: 11/05/2023 15:28:48-0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o caput desta cláusula caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no edital da chamada pública nº 001/2023.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA XI - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XII - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XIV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUNIO LHAISON MENEZES SILVA
Data: 11/05/2023 15:27:46 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

- a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato.
- d) Impedimento do contratado (a) de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido ao Município de Jacaré dos Homens/AL, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no caput desta cláusula, o grupo(s) formal(is) ou informal (is) ficarão isento(s) das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas o grupo(s) formal(is) ou informal (is) juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual serão assegurados ao contratado(a) o **contraditório** e a **ampla defesa**.

CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jacaré dos Homens/AL.

CLÁUSULA XVII - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;



Documento assinado digitalmente
JUNIO LHAISON MENEZES SILVA
Data: 11/05/2023 15:26:35-0200
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA XIX - DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

CLÁUSULA XX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens - AL, em 11 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNILIAISON MENEZES SILVA
Data: 11/05/2023 15:23:16-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ayrlon Queiroz
NOME:

Bruna Rafoela
NOME:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

ANEXO I
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	Iogurte Natural	Litro	4.000	R\$ 6,76	R\$ 27.040,00
33	Queijo Mussarela	KG	750	R\$ 40,16	R\$ 30.120,00
34	Queijo Coalho	KG	750	R\$ 38,45	R\$ 28.837,50
Valor Total				R\$ 85.997,50	

Documento assinado digitalmente
JÚLIO LHAISON MENEZES SILVA
Data: 11/05/2023 15:25:27-0300
Verifique em <https://validar.io.gov.br>